

		lugares.	
Lote 7	Circuito nº7	• Ponte da Mata – Cávemes – Palheiros – Contenças – Sazes – Midões – Palmazes – Penacova (Sede do Agrupamento/JI/EB1) – manhã • Penacova - Palmazes – Midões – Sazes – Contenças – Palheiros – Cávemes – Ponte da Mata – (Sede do Agrupamento) – hora de almoço • Penacova – Casal Sto Amaro – Bairro Novo – Casalito – Ribela (JI/EB1) - Palmazes – Midões – Sazes – Contenças – Palheiros – Cávemes – Ponte da Mata – (Sede do Agrupamento/EB1/JI) - tarde • 3 voltas, uma de manhã, outra à hora de almoço e outra à tarde.	55
Lote 8	Circuito n.º 8	• Azevinheiro - Covas – Penacova – manhã • Penacova – Covas – hora de almoço • Figueira de Lorvão – Penacova – Espinheira – Covas – Casqueira – tarde • • 3 voltas, uma de manhã, outra à hora de almoço e outra à tarde. • O circuito deverá ser assegurado por uma viatura de 9 lugares	5
Lote 9	Circuito nº9	• Vale da Formiga – Ribeira de Aveledo – Cerquedo – Carvalho Velho – 5 caminhos Portela da Oliveira (transbordo para a paragem da carreira pública) – Carvalho Velho – Cerquedo - Carvalho – Escola Básica do Seixo – Ameal – Soalhal – Escola do Seixo – Póvoa – Escola Básica do Seixo – manhã • 5 caminhos – Carvalho Velho – Cerquedo – Ribeira de Aveledo – Vale da Formiga – almoço • Seixo – Póvoa – Seixo – Soalhal – Ameal – Seixo – Carvalho – Cerquedo – Carvalho Velho – 5 Caminhos (transbordo na paragem da carreira pública) – Carvalho – Velho – Cerquedo – Ribeira de Aveledo – Vale da Formiga - tarde • 3 voltas, uma de manhã, outra à hora de almoço e outra à tarde. • O circuito deverá ser assegurado por uma viatura de 9 lugares.	17

Lote 11	Circuito nº11	- Beco – Carvalho – Vale da Vinha – Parada – Zarroeira – S. Pedro Alva (paragem autocarro) – S. Paio do Mondego – Estrela Alva – Cruz do Soito – Zarroeira – Castiçal – Parada – Sobral – Vale do Barco – JI e EB de S. Pedro Alva – manhã. S. Pedro Alva – S. Paio do Mondego – Cruz do Soito – Zarroeira – Castiçal – Parada – Vale do Barco – Sobral – almoço – 2ª a 6ª feira S. Pedro Alva – Arroteia – Laborins – Beco – Carvalho – Lavradio – Paredes – Oliveira do Mondego – Raiva – Cunhedeiro – Lamas/Coíço – almoço – (2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras) S. Pedro Alva – S. Paio do Mondego – Cruz do Soito – Zarroeira – Castiçal – Parada – Sobral – Arroteia – Vale da Vinha – Carvalho – Beco – Parada – Sobral – Castiçal – Zarroeira – tarde 3 voltas, uma de manhã, outra à hora de almoço e outra à tarde.	33
---------	---------------	---	----

Cláusula 2.ª

Condições gerais e características da prestação de serviços

- 1 – Os locais de início e fim do trajeto são os estipulados na cláusula anterior do presente contrato.
- 2 – O serviço será prestado durante o ano letivo 2024/2025, excluindo fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, respeitando com pontualidade os horários e os percursos definidos, devendo ser garantido o cumprimento do horário escolar dos alunos a transportar.
- 3 – É estimada a necessidade de realização do transporte durante o período de 173 (cento e setenta e três) dias no ano letivo 2024/2025.
- 4 – Os serviços serão faturados mensalmente e o valor a pagar será o correspondente aos dias de serviço efetivamente prestado.
- 5 – Os trajetos/circuitos e horários que constam na cláusula anterior poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, pelo que o primeiro outorgante reserva-se ao direito de fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o segundo outorgante com antecedência, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida.
- 6 – O número de passageiros por volta, indicado na tabela da cláusula anterior, é estimativo, podendo verificar-se a necessidade de efetuar ajustamentos para mais ou menos passageiros.
- 7 – Deve ser garantido o cumprimento do horário escolar.

8 - Em situações muito pontuais, o primeiro outorgante poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo ao segundo outorgante com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Nestas situações, uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado e, consequentemente, pago.

9 - Esporadicamente, o primeiro outorgante poderá solicitar a alteração temporária do horário e/ou itinerário dos percursos, em alguns dias, devendo para tal comunicar essa necessidade ao segundo outorgante com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

10 – Durante a prestação do serviço, o primeiro outorgante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, a verificação do cumprimento de todas as condições estipuladas para o serviço em causa, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

1 - O presente contrato terá a sua vigência pelo prazo de 173 (cento e setenta e três) dias, com início em setembro de 2024 e término em junho de 2025, conforme os dias efetivos de calendário escolar e serviço prestado, mantendo-se até ao seu termo os preços e demais condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- A prestação de serviços terá lugar de acordo com o plano de transporte desta edilidade.

Cláusula 4.^a

Condição resolutiva

O contrato a celebrar terá o seu término nas seguintes situações:

- a) Quando atingir o prazo contratual estimado (173 dias, conforme calendário escolar);
- b) Quando for celebrado o contrato ao abrigo do concurso público para a concessão da rede de transporte público da Comunidade Intermunicipal dos Municípios da Região de Coimbra.

Cláusula 5.^a

Especificações técnicas

A prestação de serviços objeto do presente contrato obedecerá às especificações técnicas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante:

- O montante de 22.490,00€ (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido pelo Lote 1 – Circuito n.º 1;
- O montante de 23.355,00€ (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido pelo Lote 7 – Circuito n.º 7;
- O montante de 13.840,00€ (treze mil, oitocentos e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido pelo Lote 8 – Circuito n.º 8;
- O montante de 14.705,00€ (catorze mil, setecentos e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido pelo Lote 9 – Circuito n.º 9;
- O montante de 31.140,00€ (trinta e um mil, cento e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido pelo Lote 11 – Circuito n.º 11.

Perfazendo um total de 105.530,00€ (cento e cinco mil, quinhentos e trinta euros).

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.

3 - Os serviços serão faturados mensalmente e o valor a pagar será o correspondente aos dias de serviço efetivamente prestado.

4 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.

6 – O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

7 – Cada fatura deverá incluir os elementos referidos no Art.º 36.º do Código do IVA, bem como:

- a) Número sequencial de compromisso;
- b) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;

- c) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação suporte;
- e) Emissão em nome do Município de Penacova (NIF 506 657 957);
- f) As faturas serão enviadas para o seguinte endereço:

Município de Penacova
Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova
Email: faturacao@cm-penacova.pt

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, sempre sob comunicação prévia ao primeiro outorgante, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.º

Resolução por parte do primeiro outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contrato(s) de seguro, válido(s), de todos os riscos inerentes à execução da prestação de serviços, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação

deficiente de qualquer serviço prestado pelo segundo outorgante, no(s) qual(uais) o primeiro outorgante seja considerado “terceiro”.

2 – O primeiro outorgante pode exigir a apresentação de prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro(s) referido(s) no número anterior.

3 – O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores pode constituir fundamento para resolução do contrato caso deixe caducar o(s) referido(s) seguro(s) durante a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1- A cessão da posição contratual e subcontratação será feita com base nas disposições constantes do CCP, nos termos dos artigos 316.º e seguintes, e dependerá sempre da autorização das partes.

2- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto sem autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.

3 - Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar, sem demora, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida que previsivelmente afetará a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.
- 2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Penacova

Largo Alberto Leitão, n.º 5

3360-341 Penacova

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: geral@cm-penacova.pt

- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, |
Assistente Técnica da Câmara Municipal, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 22.^a

Proteção de dados pessoais

1 - O primeiro outorgante nos termos do presente contrato obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à recolha, tratamento e proteção de todos os dados pessoais recolhidos e a recolher ao longo do decorrer de todo o procedimento e pelo tempo que seja necessário manter os mesmos.

2 - Nos termos do artigo 28.º e 29.º do RGPD o segundo outorgante e quando for o caso os seus subcontratados, ficam vinculados ao cumprimento integral de todas as disposições constantes no RGPD, sendo igualmente responsáveis pelo correto tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Cláusula 24.^a

Disposições finais

1 – O procedimento de formação do presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo municipal na sua reunião ordinária de 11 de julho de 2024, tendo dado origem ao Concurso Público n.º 02/2024.

2 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa datado de 03 de setembro de 2024, ratificado em reunião ordinária do executivo municipal de 12 de setembro de 2024.

3 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa datado de 03 de setembro de 2024, ratificado em reunião ordinária do executivo municipal de 12 de setembro de 2024.

4 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova no código GOP 02 211 2009/5, com a classificação orçamental 0102/020210, com o cabimento n.º 51845 e com o n.º sequencial de compromissos 56688; 56695; 56696; 56700 e 56702. No ano de 2025 o montante previsível da despesa será de 14.744,60€ (catorze mil setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos) para o Lote 1, de 15.311,70€ (quinze mil trezentos e onze euros e setenta cêntimos) para o Lote 7, de 9.073,60€ (nove mil e setenta e três euros e setenta cêntimos) para o Lote 8, de 9.640,70€ (nove mil seiscentos e quarenta euros e setenta cêntimos) para o Lote 9 e de 20.415,60€

(vinte mil quatrocentos e quinze euros e sessenta cêntimos) para o Lote 11 previsto no código 02/211/2009/5 com a designação Transportes Escolares Circuitos Concelhios e Outros.

5 – Depois de o segundo outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitidas ambas em 28/08/2024, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi elaborado em duplicado, assinado pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

E eu, Sandra Elisabete Martins de Melo, Oficial Pública, por concordar com o conteúdo integral do presente contrato também assino.

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Penacova, *Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra*

[Assinatura Qualificada]
Álvaro Gil Ferreira Martins
Coimbra

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Álvaro Gil
Ferreira Martins Coimbra
Dados: 2024.09.13 16:19:40 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante, o procurador, *Luis Miguel da Costa Rodrigues*

Assinado por: **Luis Miguel da Costa
Rodrigues**
Num. de identificação:
Data: 2024.09.25 12:48:21 +01'00'

A Oficial Pública, *Sandra Elisabete Martins de Melo*

Sandra Elisabete
Martins de Melo

Assinado de forma digital por Sandra
Elisabete Martins de Melo
Dados: 2024.09.13 15:41:28 +01'00'